

**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 02 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030775/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Wilson Ricciardi (Superintendente), Mário Liboni e Willian Sampaio de Oliveira (Diretores Administrativos-Financeiros), Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ademir Coelho (Gerente PTJ).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de atividade de atendimento nos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 07-12-06. Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 05-03-07 e 21-03-07.

Advogados: Alberto de Oliveira Martins Filho e outros.

TC-030777/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Orbral – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Wilson Ricciardi (Superintendente), Mário Liboni e Willian Sampaio de Oliveira (Diretores Administrativos-Financeiros) e Candida R. Schwenck (Gerente).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de atividade de atendimento nos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 07-12-06 e 21-03-07.

Advogados: Alberto de Oliveira Martins Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-014678/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de infra-estrutura para ampliação da rede de banda larga nas escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-03-06. Valor – R\$15.940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 26-04-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Carlos Ricardo E. de Campos, Helio Annechini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o correspondente instrumento de contrato.

TC-024654/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Outorga de direito de uso de programas que compõem o Ambiente Operacional IBM System z9 e pela prestação de serviços de suporte técnico e de tele suporte.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 27-03-08. Termo de Exclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 27-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-042460/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de talude de aterro na SP-123, trecho Taubaté – Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, Km 35+000, lado direito, no município de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$1.113.591,55.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o termo de contrato em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044140/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Professional Clean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Foruns das Comarcas de José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e os Foros Distritais de Macaúbal e Neves Paulista - Lote 12.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$4.320.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-026371/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Arcon Consultoria em Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Aquisição de uma Solução de Segurança de Conteúdo e Gerenciamento Web, para proteção do ambiente de TI instalado no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$22.550.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-000098/006/08

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Contratada: Synthes Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento, em consignação, de materiais ortopédicos, destinados à realização de implantes na Clínica de Treinamento e Pesquisa em Osteossíntese do setor de ortopedia do Hospital das Clínicas e a cessão por comodato, dos instrumentais cirúrgicos a serem utilizados nas cirurgias de implantes dos materiais ortopédicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$1.139.091,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 17-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente termo de contrato, com recomendação à origem, à margem da decisão.

TC-003512/026/08

Contratante: Fundação Padre Anchieta.

Contratada: BRAVE Security Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Frasson (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antonio Rudnei Denardi (Diretor Vice-Presidente), Milton Frasson (Diretor Administrativo-Financeiro) e Mário Criscuolo Parreiras (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$1.833.420,80. Termos de Aditamento celebrados em 31-05-06 e 14-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o termo de contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendações.

TC-005059/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Contratação dos serviços para liberação de acesso aos conteúdos pedagógicos do Portal Aprende Brasil envolvendo a formação de educadores em 40 (quarenta) escolas técnicas do CEETEPS.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$953.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008449/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “PRO VICINAL”, DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V1 – Estrada Vicinal com início em Catanduva (Bairro Jacobá) e término no dispositivo em desnível (retorno), localizado no km 379+500m da

Rodovia SP-310, pela Estrada Municipal CTV-461, com 3,0km de extensão, no município de Catanduva e V2 – Estrada Vicinal Novo Horizonte – Irapuã - Urupês, com 31,0km de extensão, sendo 20,0km no Município de Urupês - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$6.613.988,36. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-05-08.

TC-008910/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V3 – Estrada Vicinal Potirendaba – Ibirá, com 13,5km de extensão, sendo 6,8km (PTR 030) no Município de Potirendaba e 6,7km (IBR 060) no Município de Ibirá e V4 – Estrada Vicinal Termas do Ibirá (Ibirá) – Elisiário, com 9,0 km de extensão, sendo 5,5km (IBR 030) no município de Ibirá e 3,5km (CTV 050) no município de Elisiário - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008449/026/08). Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$4.967.250,88. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-05-08.

TC-009352/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CBEMI – Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V5 – Estrada Vicinal Cedral – Guapiaçu, com 15,0km de extensão, sendo 9,9km (CDL 010) no Município de Cedral e 5,1km (GPI 020) no Município de Guapiaçu, V6 - Estrada Vicinal Tabapuã até Olímpia, com 28,2km de extensão, sendo 14,2km (TAB 010) no município de Tabapuã e 14,0km (OLP 040) no município de Olímpia e V7 - Estrada Vicinal Uchôa – Bairro Pingadouro, com 16,0km de extensão, no município de Uchôa - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008449/026/08). Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$9.811.097,15.

TC-008915/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: COPLAN – Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V8 – Estrada Vicinal Bálsamo - Mirassolândia, com 19,0km de extensão, sendo 12,00km (BSM 020) no Município de Bálsamo e 7,0km (MSL 050) no Município de Mirassolândia, V9 – Estrada Vicinal Mirassolândia – Bairro Macaúbas, com 4,8km de extensão, no Município de Mirassolândia, V10 – Estrada Vicinal Poloni – Venda Branca – Rodovia SP-310, com 10,0km de extensão, sendo 8,5km (POL 32 e POL 075) no Município de Poloni e 1,5km (MAS 180) no Município de Monte Aprazível e V11 - Estrada Vicinal União Paulista – Nova Brasília - Nipoã, com 14,6km de extensão, sendo 7,1km (UNP 010) no Município de União Paulista e 1,5km (NIP 388) no Município de Nova Brasília e 6,0 km (NIP 050) no Município de Nipoã - Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008449/026/08). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$5.995.432,66.

TC-008172/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DEMOP Participações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V12 – Estrada Vicinal Cardoso (SP-461) – Povoado de Vila Alves, com 4,0km de extensão, no Município de Cardoso, V13 – Estrada Vicinal Parisi – Rodovia SP-461 (Votuporanga), com 5,0km de extensão, no Município de Parisi e V14 – Estrada Vicinal Votuporanga – Divisa com Sebastianópolis do Sul, com 19,5km de extensão, no Município de Votuporanga - Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008449/026/08). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$4.163,436,94.

TC-008175/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DEMOP Participações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V15 – Estrada Vicinal Pontes Gestal – Cardoso (1º trecho), com 5,0km de extensão, no Município de Pontes Gestal - Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008449/026/08). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$748.100,06.

TC-008168/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DEMOP Participações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V16 – Estrada Vicinal Aparecida d'Oeste – Divisa DR.11 (Suzanópolis), com 14,0km de extensão, (ADT 050) no Município de Aparecida d'Oeste, V17 – Estrada Vicinal Dirce Reis - Jales, com 20,0km de extensão, sendo 11,0km (DIR 119) no Município de Dirce Reis e 9,0km (JAL 040) no Município de Jales, V18 – Estrada Vicinal Canaã Paulista – Bairro do Louro, com 6,5km de extensão (NCP 396) no Município de Nova Canaã Paulista e V19 – Estrada Vicinal Palmeira d'Oeste – Dalas – Divisa com a DR.11, com 16,0km de extensão no Município de Palmeira d'Oeste - Lote 7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008449/026/08). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$6.775.912,15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-008449/026/08), os contratos e os termos de aditamento em exame, com as recomendações propostas pela Auditoria.

TC-009883/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-11-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-01-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente) e Wilson Wellisch Junior (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução dos serviços de acabamentos, com fornecimento e aplicação de materiais, para a conclusão do edifício Anexo da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor – R\$2.542.410,25.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o instrumento de contrato em exame.

TC-023456/026/08

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito – Detran.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Aquisição de 694 microcomputadores Desktop Basic III.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$1.023.650,00.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-024224/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Optec Tecnologia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Antonio Carlos Bacic Kravosac (Superintendente de Manutenção Estratégica – MM).

Objeto: Fornecimento de 01 dispositivo de corte Dn - 500mm, 02 cabeçotes articuláveis Dn - 500mm, 01 dispositivo de corte Dn - 800mm e 02 cabeçotes articuláveis Dn - 800mm, para bloqueio interno de tubulações, para a Superintendência de Manutenção Estratégica – MM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$1.696.000,00.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão SABESP on-line e o termo de contrato em exame, com a recomendação especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027358/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoope Metropolitana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto).

Homologação em: 16-05-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Isabel Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$2.729.925,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o instrumento contratual em exame.

TC-027618/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Leste 2.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE Tietê e Vale.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Marília Santos Carvalho de Polillo (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$2.209.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-028342/026/08

Contratante: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Uniccop Tietê e Vale.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Homologação em: 29-05-08.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$1.181.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (eletrônico) nº 01/08 e respectivo instrumento contratual, com recomendação à Origem.

TC-032496/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 28-05-08.

Homologação por: Diretoria Executiva em 30-07-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Leão Roberto de Carvalho (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte Gestão – Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento e entrega à PRODESP de Cartões Magnéticos Alimentação personalizados e cargas de créditos mensais, para utilização por seus funcionários em mercados, supermercados, hipermercados e similares credenciados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-08-08. Valor – R\$1.921.452,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-024281/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8666/93 e posteriores alterações c.c. artigo 25 "caput" da Lei 6544/89). Contrato celebrado em 05-06-08. Valor – R\$6.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-016856/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Geosonda S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de contenção geotécnica em 13 pontos compreendidos entre o Km 236 e o Km 240, da Serra de Botucatu, na SP-300 – Rodovia Marechal Rondon – Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$9.931.268,52.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002901/003/05

Representante: Planer Engenharia Ltda., por seu Diretor Técnico - Paulo Cezar Rodrigues Nogueira.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, referente à tomada de preços nº 05/1151/05/02, que visou a contratação de empresa para reforma da E.E. Profª Laurinda Cardoso Mello Freire, em Mogi das Cruzes/SP.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-020638/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Massafera Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Reforma da E.E. Profª Laurinda Cardoso Mello Freire, situada na Rua Felipe Camarão, 221 – Jardim Universo – Mogi das Cruzes/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$513.344,90. Termo Aditivo celebrado em 26-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-05-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo em exame (TC-020638/026/06), bem como procedente a representação formulada por Planer Engenharia Ltda. (TC-002901/003/05), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-020484/710/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Renovias Concessionária S/A.

Responsável: Ulisses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas – Lote 11 - período de abril/2005 a março/2006.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº004/CR/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-03-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-031242/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-05-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-08-07.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para a sala-cofre da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-08-07. Valor – R\$1.008.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas nos D.O.E. de 24-01-08 e 11-03-08.

Advogados: José Luiz Florio Buzo, Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias, Andrea Camillo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, com recomendação à Origem.

TC-021584/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização – CSM/MM – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. PMESP).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Carletti (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento parcelado de 1.185.000 litros de álcool etílico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 23-04-08. Valor – R\$1.327.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato, com a recomendação feita pela Auditoria.

TC-022091/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Coprabe-Gerentec (II).

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 17-10-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Leonardo Silva Macedo (Superintendência de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista e Procurador) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento do programa de abastecimento de água da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS - 1ª Fase.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$14.985.465,27.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, com a recomendação proposta pela Auditoria (fl. 986).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025994/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística.

Contratada: Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Daniel Barbosa Rodrigueiro (Coronel).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antônio Diniz (Coronel).

Ordenadores de Despesa: Robert Éder Neto (Coronel) e Eleni Shibata Brandão (Capitão).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Robert Éder Neto (Coronel).

Objeto: Aquisição de 247 motocicletas, marca Yamaha modelo Ya/Lander XTZ 250, ano de fabricação e modelo 2008, 0(zero)km.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-06-08. Valor – R\$3.292.510,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-06-08 e 28-07-08.

TC-025993/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Logística.

Contratada: Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

Ordenadores de Despesa: Robert Éder Neto (Coronel) e Eleni Shibata Brandão (Capitão).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Robert Éder Neto (Coronel).

Objeto: Aquisição de 104 motocicletas, marca Yamaha modelo Ya/Lander XTZ 250, ano de fabricação e modelo 2008, 0(zero)km.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-025994/026/08). Contrato celebrado em 20-06-08. Valor – R\$1.386.320,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-06-08 e 28-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial DL nº 005/60/08 (analisado no TC-025994/026/08), os contratos e os termos aditivos em exame.

TC-030448/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Projete Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para realização de empreendimento com 40 unidades habitacionais, denominado Campos do Jordão “G”, no Município de Campos do Jordão – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$1.998.591,36.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-008636/026/06

Interessada: Nossa Caixa Previdência S/A.

Responsável: Dirceu Paes de Almeida e Odair Lucietto (Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogados: Eduardo Celso Felicíssimo e outros.

Acompanha: TC-008636/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Nossa Caixa Previdência S/A, relativas ao exercício de 2003, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-029581/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Keepers Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos, incluindo fornecimento de caixas de papelão, transporte, movimentação e indexação.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 06-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Administração.

TC-000300/002/05

Contratante: UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Joel Spadaro e Sergio Swain Muller (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar nas áreas Técnico-Administrativas e Unidades de Assistência à Saúde (Hospital das Clínicas, Ambulatórios e outras).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-12-06, 05-04-07, 12-06-07, 16-08-07, 26-11-07, 16-12-07 e 10-03-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo e décimo primeiro termos aditivos, bem como o termo de reti-ratificação em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-023411/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais (exceto papel higiênico, sabonete e papel toalha) e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinador da despesa.

TC-042421/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Banco.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 31-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-000586/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Despesas com uso do sistema de distribuição de energia elétrica com uso compartilhado de subestação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-005054/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Motorola Digital.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Ari Bezerra dos Santos (Major PM).

Objeto: Aquisição, adequação, adaptação, montagem e instalação de infra-estrutura para transmissão e recepção de dados e geolocalização de viaturas policiais, objetivando a expansão do sistema de comunicação de dados em operação nesta capital, correspondendo às redes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$2.820.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-008577/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades, para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 391/393.

TC-022694/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Hewitt Equipamentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-09-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de componentes para AMV's, núcleos de jacarés.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$1.683.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001399/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação e construção de viaduto, construção de passarela de pedestre e obras complementares.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-04-05. Valor – R\$1.449.340,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-11-07.

Advogado: Sérgio Camargo Rolim.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços e o termo de contrato, e conheceu do Termo de Recebimento Definitivo em tela, com as recomendações propostas às fls. 502.

TC-002070/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Ingran Tecnologia e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário de Negócios Jurídicos) e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Planejamento e Coordenação).

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática para implementar projeto de atualização tecnológica da Prefeitura Municipal de Paulínia, com fornecimento de equipamentos e serviços de instalação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-06-07. Valor – R\$6.125.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 18-09-07 e 14-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002281/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Teto Construções Comércio Empreendimentos Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Implantação do Teatro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$3.953.456,97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 30-01-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-017142/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Multinivel – Comércio Prestação de Serviços e Terceirização Ltda. (atual). Multinivel Serviços e Equipamentos para Construção Civil Ltda. (antiga).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Locação de veículos, equipamentos e máquinas (Lote 1) a serem utilizados no Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento: 2º de 12-09-07, 3º de 09-05-08, 4º de 16-05-08 e 5º de 13-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-017825/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e que firmou o Instrumento: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Wilson Giglio Filho (Secretário da Fazenda).

Objeto: Fornecimento de mesas educacionais, monitores pedagógicos e formação de educadores, para atender as escolas de educação infantil e fundamental no município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em

24-11-06. Valor – R\$1.020.822,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 26-07-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Augusto Zardo Guedes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato em exame.

TC-029946/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados com fornecimento de materiais pedagógicos e software.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$4.563.334,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 19-01-08.

Advogados: Maria Cecília Costa e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-045765/026/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Auricchio Junior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação).

Objeto: Programa de estágio para estudantes universitários.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-01-07. Valor – R\$1.100.000,00.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-000075/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Bop Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Execução da primeira fase do sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários da Bacia do Rio Jaguari, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-07. Valor – R\$2.744.121,22. Termo de rescisão celebrado em 09-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 13-03-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato, bem como conheceu do termo de rescisão em exame, com as recomendações especificadas no voto do Relator.

TC-000299/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Ary Fossen (Prefeito) e Edison Tayar (Secretário de Saúde Interino).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou os Instrumentos: João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento e instalação de acelerador linear para radioterapia, marca Siemens, modelo TH-Primus, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e treinamento de equipe técnica responsável pela operação e manutenção do equipamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico Internacional. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$997.183,68. Termo de Aditamento celebrado em 04-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e os termos de contrato e de aditamento em exame, com recomendação à Origem.

TC-003401/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Pivatto (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-07. Valor – R\$3.027.599,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001693/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: Construtora Madri Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Paulo Ismael (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental com 10 salas, quadra poliesportiva e demais dependências.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$1.773.635,98.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame.

TC-024865/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Jardim São Luiz, bairro dos Abreus, Jardim Maria Judith e Jardim Vitápolis – Itapevi – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$1.999.796,01.

Advogados: Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame, com recomendações.

TC-002614/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Garage Serviços e Peças Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador da Despesa: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos leves e utilitários de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios genuínos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$2.574.310,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000023/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Centro Automotivo e Alimentício Companheiro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$805.924,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 10-04-08.

Advogados: Paulo César Mazieri, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-000022/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Auto Posto Brasil Hortolândia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000023/003/08). Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$484.989,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 10-04-08.

Advogados: Paulo César Mazieri, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-000023/003/08) e os termos de contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-001170/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Objeto: Poda e extração de árvores e coleta de resíduos de material verde em logradouros públicos, com limpeza, carga, transporte e descarga em área de destinação adequada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$2.230.451,07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-001248/007/08

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Contratada: Empresa de Ônibus São Bento Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Hiromiti Yoshioka (Presidente).

Objeto: Aquisição de vales-transportes urbanos de sistema de bilhetagem eletrônica e passes escolares urbanos de São José dos Campos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 25-01-06. Valor – R\$1.201.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de

licitação e o contrato em exame, com a recomendação proposta às fls. 47.

TC-001381/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Anaconda Ambiental e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Hélio Buscarioli (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços consistindo destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Santa Isabel, estimando-se aproximadamente 865 toneladas por mês.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-06-07. Valor – R\$498.240,00. Termo Aditivo celebrado em 27-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, os termos de contrato e de aditamento em exame.

TC-001876/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Capital Humano Engenharia e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Jair Padovani e Ângelo Augusto Perugini (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de manutenção predial das EMEF's, manutenção de áreas verdes e limpeza de áreas externas das EMEI's e EMEF's e limpeza técnica hospitalar do Pronto Socorro Municipal, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, saneantes domissanitários, materiais de consumo e de higiene pessoal e utensílios apropriados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-12-04, 17-06-05, 16-09-05, 16-03-06, 14-06-06, 14-09-06 e 13-12-06. Instrumento Particular de Subcontratação de 16-02-05. Apostilamentos de 09-05-06 e 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 05-09-08.

Advogados: Thatyana A. Fantini, Luciano Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em

exame, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-018648/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Outorga, pelo Município, em caráter de exclusividade, de vários serviços ao Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças celebrado em 12-05-05. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-03-08.

Advogados: José Luiz Flório Buzo, Francisco Alberto Jolkesky de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato firmado, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000962/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o Instrumento: João Paulo Ismael (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis de primeira qualidade para a merenda escolar pelo regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-04-05. Valor – R\$1.867.806,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 12-08-06 e 25-01-08.

Advogados: Victor Luiz Fonseca Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente

contrato, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001575/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-09-05.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Márcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação, por meio de sistema eletrônico e lançamentos mensais de créditos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-05-06. Valor – R\$1.993.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 17-02-07.

Advogados: Flávia Ortiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão (presencial) e o instrumento contratual, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034803/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Top 1000 Estacionamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Concessão, a título oneroso, da exploração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos para veículos automotores, por meio de cartões de estacionamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$7.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 20-02-08 e 25-09-08.

Advogado: José Camilo Magalhães Paes de Barros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendar à Origem observância rigorosa do artigo 21, III, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-000486/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Sertran – Sertãozinho Transporte Coletivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$190.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-05-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o termo de contrato de concessão, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, cominar a multa prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma, por infração às disposições dos artigos 5º da Lei Federal nº 8.987/95, 56 e seu § 2º; e 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fixada no equivalente pecuniário de 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

TC-000869/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Contratada: Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material para alunos do ensino infantil e fundamental das Escolas Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$735.488,00. Termo Aditivo celebrado em 12-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicada no

D.O.E. de 19-07-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-08-08.

Advogados: Cristiani Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão, o instrumento de contrato e aditivo em exame, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000903/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sales.

Contratada: Landa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento de mão-de-obra e materiais, no regime de empreitada por preço global e unitário, a ser realizada na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$1.296.977,19. Termo Aditivo celebrado em 12-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 31-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, na conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade concorrência e os termos de contrato e aditivo em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, impor ao responsável, senhor Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito Municipal), a pena de multa preconizada no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, fixada no correspondente pecuniário de 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

À margem da decisão, recomendou à Municipalidade que passe a formalizar adequadamente seus aditivos contratuais, para explicitar clara e exatamente seus objetivos, prazos e valores.

TC-001515/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$2.637.391,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 05-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e decorrente termo de contrato, acionando-se, em consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, à margem da decisão, impor ao responsável, senhor Edson Moura, Prefeito de Paulínia, a cominação pecuniária prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, fixada no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por infração às disposições do inciso IV do artigo 24, incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 26 e incisos I, II e VII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8666/93.

TC-014203/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: L.I. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção de "Maternal" no Parque Imperial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-03-07. Valor – R\$1.599.264,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 28-06-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Francisco Ribeiro Mendes, Isabella Menta Braga e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-027150/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Construtora Vão Livre Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Márcio Cecchetti (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando a construção de escola municipal na Rua José de Alencar s/nº, Jardim Progresso, tudo com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$675.319,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 30-11-07.

Advogada: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-036640/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no setor público, para orientação e apoio à gestão governamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-06. Valor – R\$522.000,00. Termo Aditivo celebrado em 15-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência,

instrumento contratual e acessório, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-038265/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Anchieta S/C Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno João Patelli (Prefeito Municipal em Exercício).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Bruno João Patelli (Prefeito Municipal em Exercício) e Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na área de análises clínicas, para atender a demanda gerada pelo Hospital Nossa Senhora do Rosário e Unidades Básicas de Saúde Municipais de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$600.000,00. Termo Aditivo celebrado em 28-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 06-03-08.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, os termos de contrato e de aditamento em exame, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000307/011/08

Contratante: Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC.

Contratada: Brasanitas – Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Ademir Gasques Sanches (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza técnica em laboratórios e consultórios, jardinagem, copeiragem, portaria, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências dos "Campi" da FUNEC.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$899.753,64. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 11-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001275/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Hospital Beneficente Santo Antônio.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou os Instrumentos: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$688.233,48. Termo de Aditamento celebrado em 01-02-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000029/002/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana – IBDFH.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto da Parceria: Operacionalizar a co-gestão complementar dos serviços de saúde do pronto-socorro municipal.

Em Julgamento: Termo de Parceria, assinado em 08-11-06. Valor - R\$2.362.440,00. Termo de Reti-Ratificação de 22-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 10-03-07, 14-11-07 e 23-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria e o termo de reti-ratificação de 22/03/07, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de re-ratificação de 18/12/06, na medida em que serviu apenas para corrigir divergências e não importou qualquer despesa.

TC-003408/026/07

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sérgio Yasushi Miyashiro.

Acompanham: TC-003408/126/07 e TC-003408/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Pedro de Toledo, exercício de 2007, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001401/026/06

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Farina.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e Fabrício Andrade dos Reis.

Acompanham: TC-001401/126/06 e TC-001401/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Campo Limpo Paulista, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, também, condenar o responsável à devolução da importância relativa ao pagamento dos subsídios e sessões extraordinárias pagas indevidamente (fls. 51/57), das despesas dos assessores dos vereadores e com a promoção pessoal do edil Joaquim César da Silva, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de inércia, será expedido o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos e para os fins previstos no § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-003352/026/07

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Aparecido de Souza Ramos.

Acompanham: TC-003352/126/07 e TC-003352/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Ipaussu, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

Decidiu, também, condenar o Responsável a, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a restituição das quantias pagas em excesso aos vereadores, a título de sessões extraordinárias, com os devidos acréscimos legais.

A expedição de provisão de quitação do Responsável está condicionada à satisfação total do débito.

TC-003363/026/07

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Jonas de Lima.

Acompanham: TC-003363/126/07 e TC-003363/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Itaporanga, exercício de 2007, com recomendações, mediante ofício, ao atual Presidente.

Decidiu, também, condenar o Responsável à devolução das importâncias pagas indevidamente, corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de inércia, será expedido o correspondente título executivo a favor da Fazenda Pública Municipal, nos termos e para os fins previstos no § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

A expedição de provisão de quitação do Responsável está condicionada à integral satisfação dos débitos.

TC-002291/026/07

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Evaldo Barquilha de Oliveira.

Advogado: Sérgio Vaz.

Acompanham: TC-002291/126/07, TC-002291/226/07 e TC-002291/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Lutécia, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002348/026/07

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Paulo dos Reis.

Advogado: Gustavo Pereira Pinheiro.

Acompanham: TC-002348/126/07, TC-002348/226/07 e TC-002348/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Rinópolis, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003463/003/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Monte Mor, no exercício de 2005.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-08, que julgou irregulares as admissões, negando os registros dos respectivos atos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 100 UFESP's ao responsável, com base no artigo 104, inciso II, deste mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-08.

Advogados: Eudes Mochiutti, Gustavo Schwartz e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000710/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não vingando a proposição de Acórdão defeituoso prolatado pela Primeira Câmara, rejeitou-os.

TC-800276/175/98

Recorrente: Silas Bortolosso – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Apartado, das contas do Município de Osasco, para tratar da matéria referente às despesas impróprias, no exercício de 1988.

Responsável: Silas Bortolosso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 27-02-08, que julgou irregulares os gastos com o pagamento de contas de telefone a outros órgãos, por serviços de despertador automático, interurbanos e telefonemas fonados, serviços de consultoria em vídeo-comunicação para cobertura de eventos realizados pela Prefeitura e realização de pesquisa qualitativa e quantitativa, condenando o responsável, senhor Silas Bortolosso, a recolher a quantia devida, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, excluindo-se da r. Sentença de fls. 827/829 a determinação de devolução dos dispêndios com telefonia e serviços de consultoria em vídeo-comunicação, mantendo-se, contudo, a irregularidade das despesas com “pesquisa qualitativa e quantitativa” e condenação ao recolhimento das importâncias impugnadas, com as devidas atualizações.

TC-020004/026/05

Recorrente: Jackson Amores.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Câmara Municipal de Guarulhos, relativa ao exercício de 2004.

Responsável: Sebastião Bispo da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-07, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Sérgio Luiz Deboni, Angela Deboni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro à aposentadoria do senhor Jackson Amores e cancelar a multa imposta ao agente responsável.

TC-003570/026/04

Recorrente: José Kyelce dos Santos – Ex-Presidente da Fundação Barra Bonita de Ensino – FunBBE.

Assunto: Contas anuais da Fundação Barra Bonita de Ensino – FunBBE, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Kyelce dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-08, que julgou irregulares as contas anuais, aplicando ao senhor José Kyelce dos Santos, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº709/93, determinando, ainda, providências no sentido da restituição, corrigida e atualizada ao erário, dos recursos despendidos com despesas impróprias e estranhas à atividade fim da entidade.

Advogados: Maria Virginia Bello Jaeger Bento Vidal, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-003570/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção do decreto de rejeição das contas do exercício de 2004 apresentadas pela Fundação Barra Bonita de Ensino, confirmando-se a multa aplicada ao dirigente e a determinação de recomposição dos cofres da entidade, no montante correspondente às despesas tidas como "impróprias", com a ressalva assinalada no voto do Relator.

TC-001112/002/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Vega Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo de engenharia do Pátio Ferroviário de Tutóia, com extensão aproximada de 30km de vias férreas.

Responsável: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Alexandre Ferrari Vidotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nada havendo que afaste qualquer dos motivos

que alicerçaram a decisão combatida, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-001559/010/06

Recorrente: Antonio Agassi - Prefeito do Município de Tambaú.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado de professor III da Prefeitura Municipal de Tambaú, no exercício de 2005.

Responsável: Antonio Agassi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 15-09-07, que julgou irregulares as admissões de pessoal por tempo determinado, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não havendo elementos que autorizem a reforma da r. sentença de fls. 85/87, negou-lhe provimento, sem embargo de adjacente proposta no sentido de revogação da pena pecuniária cominada ao senhor Antonio Agassi, em face da ausência de sinais de má-fé ou de deliberada intenção de burla ao sistema constitucional.

TC-000567/003/07

Recorrente: Isaltino Luis de Azevedo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Sumaré.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré e Hidro Sum Engenharia Sanitária Ltda., objetivando a implantação da estação de tratamento de esgotos domésticos, denominada Recanto das Árvores (CDHU) do Jardim Aclimação, de propriedade do DAE-Sumaré, com fornecimento de projetos executivos, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

Responsável: Isaltino Luis de Azevedo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Reginaldo José Buck.

Acompanha: TC-031542/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e afastou a argüição de incompetência para aplicação de

multa, posto que expressamente prevista no inciso XXIX do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Decidiu, ainda, no mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento ao recurso, mantendo-se íntegra a r. Sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017610/026/99

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Eduardo Carlos Felipe (Prefeito).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução das obras de canalização do córrego Itaim, remanejamento das tubulações de água e esgoto, adequação do sistema viário, incluindo passagens subterrâneas, rampas de acesso, sinalização e outros serviços complementares.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-01-03, 24-02-03, 30-05-03, 18-06-03 e 04-02-04. Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 23-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 02-08-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs 01/03 e 04/03.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos de nºs 19/03, 26/03, 43/03 e 05/04, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Poá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-015838/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: JMG Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária de Administração).

Objeto: Fornecimento de fonte de sistema de gestão de recursos humanos, com serviços de parametrização, customização e desenvolvimento de novas funcionalidades de gestão em recursos humanos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$1.167.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 15-05-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Barueri, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-001074/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza em próprios municipais, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra necessários a perfeita execução dos mesmos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$1.931.787,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 14-08-07 e 21-12-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2007 e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Matão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Aduino Aparecido Scardoelli, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-022968/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Nova Visão – Cooperativa de Transporte de Mairiporã.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, com 24 veículos tipo Kombi e 24 veículos tipo Van, incluindo os motoristas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$801.432,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 23/2008 e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-000262/126/08 Expediente TC-2431/005/08

Embargante: Câmara Municipal de Irapuru – Presidente da Câmara – José Pedrozo de Oliveira.

Assunto: Descumprimento do encaminhamento das informações do Sistema Audep, no prazo previsto nas Instruções 02/2007.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que não conheceu do agravo, mantendo despacho que aplicou multa ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Acórdão publicado no D.O.E. de 21/10/08, juntado às fls. 49.

TC-800179/276/02

Recorrente: Wilson Bassit – Ex-Prefeito do Município de Chavantes.

Assunto: Apartado das contas do Município de Chavantes, para análise da matéria relativa aos contratos celebrados pelo Executivo Municipal local para intermediação de recursos públicos.

Responsável: Wilson Bassit (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-07, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Amauri Gomes Farinasso.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida.

TC-001024/010/05

Recorrente: Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL.

Assunto: Contrato entre a Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL e o Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. - CEBI, objetivando a contratação de programas de computador ("softwares" e serviços, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção de sistemas).

Responsável: Marcelo Pedroni Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-08-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de prorrogação e ilegais os atos determinativos das correlatas despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003151/026/05

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Edson Luis Cavalheiro Takamatsu (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESP's ao responsável, conforme o artigo 104, incisos II e III da referida Lei, bem como determinou ao atual Dirigente, a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a título de doação e contribuição a Instituições Particulares de forma corrigida e atualizada até a data do recolhimento.

Advogado: Carlos Augusto Cardoso.

Acompanha: TC-003151/126/05.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Augusto Cardoso, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002009/003/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu – Prefeito - Hélio Miachon Bueno.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2006.

Responsável: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001139/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: CAP Arquitetura e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Mário Bulgareli (Prefeito), Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras

Públicas) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF na Rua Nicolino Roseli com a Rua Borba Gato, Bairro Lorenzetti B, na cidade de Marília/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$1.861.515,24. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 24-05-07 e 20-02-08.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos praticados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, também, à vista da infração aos artigos 37, XXI, da Constituição e 3º; 27/31; e 30, da Lei nº 8666/93, citados no referido voto, impor multa ao senhor Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, fixada no valor correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em face do dano decorrente da restrição da competitividade do certame, do valor do contrato e do porte do Município.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-000067/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapuã.

Contratada: Luiz Américo Correa ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Alves da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção de 124 unidades habitacionais populares da Tipologia - CDHU TI 24ª, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Parapuã "D".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$1.177.573,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-07-07.

Advogados: Flávio Aparecido Soato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000112/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de remanescente de obra de Escola de Educação Infantil no Bairro Paraíso do Sol, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.562.060,88. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 14-04-07, 06-06-07 e 29-11-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal a despesa dele decorrente.

TC-001370/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: PFL Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Renê Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obra de adequação, ampliação e reforma da pavimentação da Marginal Leste do Ribeirão Tatu e canalização de trecho do Ribeirão Tatu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$2.650.679,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 14-12-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, recomendando, contudo, ao Senhor Prefeito que observe com rigor, em seus editais, as prescrições legais incidentes.

TC-001437/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou os Instrumentos: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material ditático.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-05. Valor – R\$379.175,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 08-12-07.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-008630/026/08

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-SANTOS.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Rogério Crantscharinov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rogério Crantscharinov (Diretor Presidente) e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária através de demarcação, com fornecimento e implantação de materiais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-08. Valor – R\$1.022.697,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 09-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, recomendando à Administração, em função da

conexão da matéria, que dê notícias da rescisão contratual também nos autos do TC-32981/026/07.

TC-011284/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e serviços complementares na Avenida Pirambóia, Trecho I, compreendido entre a Estrada da Aldeinha e Avenida Piracema – Sítio Tamboré, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$5.749.542,62.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-003290/026/07

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Levy de Souza José.

Acompanham: TC-003290/126/07 e TC-003290/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, pena de ficarem as próximas contas sujeitas a julgamento de irregularidade e de aplicação de multa, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003695/026/07

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Benedito Francisco Soares.

Acompanham: TC-003695/126/07 e TC-003695/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator,

juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de subsídios, conforme apurado no relatório de Auditoria (fls. 30/31), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Ressalvou, também, as falhas subsistentes nos itens "Falta de Licitações", "Tesouraria e Almoxarifado" e "Recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização é recomendada; bem como, igualmente, recomendou à Câmara Municipal que dê efetivo cumprimento ao que prescrevem os artigos 29 e 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal; reduza o número de seus representantes em Congressos de interesse público que realmente recomendem o comparecimento.

TC-002096/026/07

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2007.

Prefeito: Humberto Parini.

Períodos: (01-01-07 a 31-10-07) e (01-12-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Leomi Clóvis Nilsen Viola.

Período: (01-11-07 a 30-11-07).

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanham: TC-002096/126/07, TC-002096/226/07, TC-002096/326/07 e Expedientes: TC-000799/011/07, TC-001104/011/07, TC-001105/011/07, TC-029791/026/07, TC-029792/026/07 e TC-019498/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, pena de, na reincidência, ficarem as contas passíveis de parecer desfavorável, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, excetuando-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002161/026/07

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2007.

Prefeito: Gilmar José Siviero.

Advogado: Danilo César Siviero Rípoli.

Acompanham: TC-002161/126/07, TC-002161/226/07 e TC-002161/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sabino, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados destinados a tratar das matérias mencionadas no referido voto; a remessa de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências, e à Auditoria competente que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das medidas regularizadoras anunciadas pelo Senhor Prefeito.

TC-002215/026/07

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Moacir Aparecido Beneti.

Acompanham: TC-002215/126/07, TC-002215/226/07 e TC-002215/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes, apontadas no referido voto, cuja regularização é recomendada.

Determinou, ainda, sejam formados autos apartados para tratar das compras diretas para aquisição de materiais, noticiadas nos autos; bem como à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-002235/026/07

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Antonio Batista Tonon e Vilson Leonel Batista.

Períodos: (01-01-07 a 27-06-07) e (28-06-07 a 31-12-07).

Advogado: Placido dos Santos Cardoso.

Acompanham: TC-002235/126/07, TC-002235/226/07, TC-002235/326/07 e Expediente TC-009984/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no referido voto, cuja regularização é recomendada.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

TC-002301/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Artur Parada Prócida.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002301/126/07, TC-002301/226/07, TC-002301/326/07 e Expedientes: TC-038897/026/07, TC-028332/026/07 e TC-023013/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressaltando as falhas subsistentes nos itens apontados no referido voto, cuja regularização é recomendada.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas e as decisões finais referentes aos expedientes TC-28332/026/07 e TC-38897/026/07.

TC-002629/026/07

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2007.

Prefeito: Wanderlei Moacyr Torrezan.

Acompanham: TC-002629/126/07, TC-002629/226/07 e TC-002629/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Auditoria competente da Casa que verifique, oportunamente, o anunciado pela defesa.

TC-002640/026/07

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Luiz da Silva.

Advogado: Luiz Carlos Boyago.

Acompanham: TC-002640/126/07, TC-002640/226/07 e TC-002640/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, e determinação à Auditoria para que verifique, oportunamente, o anunciado pela defesa.

TC-002641/026/07

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogado: Eduardo Zanutto Bielsa e outros.

Acompanham: TC-002641/126/07, TC-002641/226/07 e TC-002641/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no voto do Relator e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-038455/026/08 (TC-040810/026/08)

Agravante: Fundação Criança de São Bernardo do Campo – Marlene Bueno Zola – Diretora Presidente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de outubro de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido.

TC-800226/419/02

Recorrente: Waldemar Calvo - Ex-Prefeito do Município de Tarabai.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Tarabai, relativas ao exercício de 2002, para análise de concessão de direito de uso de bem imóvel.

Responsável: Waldemar Calvo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-07, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Carlos Eduardo Cano.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-035791/026/06

Recorrente: Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, por seu Diretor Presidente, Amauri Marquezi de Luca.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN e Spread Teleinformática Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos "Help Desk" em 2º nível (on-site) e laboratório, com suporte técnico em microinformática.

Responsáveis: Amauri Marquezi de Luca (Diretor Presidente) e Fábio Guedes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Leniane Mosca e outras.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001118/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Vial Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obra de drenagem, pavimentação e sinalização viária de prolongamento do Jardim Santa Maria, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, cuja execução dar-se-á em conformidade com o sistema de PCMM – Plano Comunitário Municipal de Melhoramento.

Responsável: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-08, que julgou irregular a concorrência, bem como o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Advogados: Marcos Augusto Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.